PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – DO OBJETIVO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de chamamento Público, com vista à celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal de Três Corações – MG, por intermédio da Secretaria MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO, e o **GRUPO ESCOTEIRO UNIÃO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.249.308/0001-61, estabelecida na sede dos escoteiros, Rua dos escoteiros (13), nº251, Chácara das Rosas, Três Corações- MG, para a transferência de recursos financeiros para execução de atividades de escotismo.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Sobre a Dispensa

A dispensa da realização do chamamento público a que se refere a presente justificativa encontra sustento no Inciso VI, do ART. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, no inciso IV, do ART. 33, do Decreto Municipal 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Três Corações:

> "Art. 31. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
>
> .....
>
> IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil credenciadas, previamente, pelo órgão gestor da respectiva política." (grifo nosso)

2.2 Sobre a Escolha da OSC

O movimento escoteiro iniciou suas atividades em Três Corações em 1954 dentro da Escola de Sargento das Armas, pelo chefe e sargento Silva Ramos. Depois da ESA, o grupo escoteiro teve várias sedes, sendo construída uma sede própria em terreno doado pela prefeitura no bairro Chácara das Rosas. Em 2010 o mesmo grupo teve suas atividades encerradas, e em 2016 foi fundado o Grupo Escoteiro União. O novo grupo, fundado por ex-integrantes do Grupo Escoteiro Marechal Rondon e voluntários da sociedade, tem como sede as dependências do colégio União, atualmente conta com 94 pessoas, entre crianças, adolescentes, chefes escoteiros e comissão fiscal.

A parceria ora proposta contemplará o movimento de educação não formal, que se

preocupa com o desenvolvimento integral e permanente dos jovens, contemplando o esforço da família, da escola e de outras instituições. Com o propósito de contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente de caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades.

As ações desenvolvidas pelo Grupo de Escoteiros União, por meio da aquisição de materiais de consumo e permanentes, inclusive itens tecnológicos, para o ensino de atividades ao ar livre e para a manutenção dos espaços usados nessas atividades, de forma a contribuir com a formação pessoal de crianças e adolescentes do Município, integrantes do Grupo.

As atividades incluem o plantio de mudas, manutenção de praças, limpeza de espaços públicos e de rios, realização de campanhas de arrecadação de roupas, alimentos e fraldas, visitas a zoológicos e teatros, participação em palestras e a realização de acampamentos, inclusive com a participação da família.

2.3 - Do Cronograma e Desembolso

A parceria terá vigência de 12(doze) meses, a contar do dia 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogação por mais 12 (doze) meses conforme avaliação da Prefeitura Municipal de Três Corações.

O valor da parceria é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividindo em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.4 – Conclusão

Por todo o acima exposto, evidencia-se o cumprimento das exigências para a dispensa do chamamento público com o objetivo de celebrar parceria com o Grupo Escoteiro União nos termos do Art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, do Inciso IV, do Art. 33 e 35 do Decreto nº 3.625/2017, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, Do CNAS.

Três Corações, 29 de Maio de 2023.

Daniella Silva de Morais
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

DANIELLA SILVA DE MORAIS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social- SEDESO

Nº 09
Visto mmo.

DE ACORDO,

Trata-se de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com o **Grupo Escoteiro União,** devidamente inscrito no CNPJ nº 32.249.308/0001-61,

As considerações trazidas pela Secretária Municipal de Assistência Social atendem ao interesse público, obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que DEFIRO à justificativa e HOMOLOGO para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Três Corações como forma de atender o art. 32 § 1º da Lei Federal 13.019/2014 e do art.35, §1º do Decreto Municipal n º3.625/2017. O extrato do Termo, após o cumprimento dos devidos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Três Corações/MG, 29 de Maio de 2023.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal de Três Corações.

Nº 14
Visto mnD.

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº __/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GRUPO ESCOTEIRO UNIÃO.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, brasileiro, casado, portador do CPF 189.007.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO** e **GRUPO ESCOTEIRO UNIÃO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.249.308/0001-61, estabelecido na sede dos escoteiros, Rua dos escoteiros (13), nº251, Chácara das Rosas, Três Corações- MG, doravante denominado **OSC**, representado pelo seu Presidente, **ROBSON GOMES CEZARINI,** portador do RG 12.551.925 e inscrito no CPF 051.655.906-07 residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria nº XXXXXXX e respectiva Chamada Pública/Dispensa/Inexigibilidade, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recurso financeiro à OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/17, para ofertar ações desenvolvidas pelo Grupo de Escoteiros União, por meio da aquisição de materiais de consumo e permanentes, inclusive itens tecnológicos, para o ensino de atividades ao ar livre e para a manutenção dos espaços usados nessas atividades, de forma a contribuir com a formação pessoal de crianças e adolescentes do Município, integrantes do Grupo.

Nº 15
Visto

1.2 O Plano de Trabalho e Estatuto da OSC são partes integrantes do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo vigorará a partir de 01 de julho de 2023 até 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, a critério da Administração Pública, mediante manifestação de interesse da OSC em até 30 (trinta) dias do término da vigência.

2.2 – As prorrogações serão limitadas, ao prazo máximo, de 5(cinco) anos, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS

3.1 – O MUNICÍPIO repassará à OSC para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o valor total de R$60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas de R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme o cronograma abaixo, que será creditada em conta bancária da Organização celebrante, aberta especificamente para esse fim.

3.2 - Cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor
Julho/2023	**R$5.000,00**
Agosto/2023	**R$5.000,00**
Setembro/2023	**R$5.000,00**
Outubro/2023	**R$5.000,00**
Novembro/2023	**R$5.000,00**
Dezembro/2023	**R$5.000,00**
Janeiro/2024	**R$5.000,00**
Fevereiro/2024	**R$5.000,00**
Março/2024	**R$5.000,00**
Abril/2024	**R$5.000,00**
Maio/2024	**R$5.000,00**
Junho/2024	**R$5.000,00**
Total	**R$15.000,00**

nº 16
Visto mnO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária específica no orçamento de 2023 da Secretaria de Desenvolvimento Social, (Lei Orçamentária Anual nº 4.794 de 2022) em conformidade com a Lei nº 4638, de 30 de Dezembro de 2021 (Pano Plurianual – PPA) e Lei nº 4.728 de 2022 de 20 de Julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO):

As despesas decorrentes da parceria correrão da Dotação: 10001.0824401204.408.33504300000.15000000000 ficha: 00581-15000000000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE TERMO DE FOMENTO.

5.1 - A este Termo de Fomento fez-se procedimento de Dispensa, nos termos do Art. 30, VI da Lei nº 13.019/2014 e do Art. 33, Inciso IV e parágrafo único do decreto municipal 3625/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC

6.1 - São obrigações e responsabilidades da **OSC**:

a) Ofertar o programa (descrição do programa) e conforme a proposta constante do Plano de Trabalho apresentado;

b) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado.

c) Realizar as contratações de profissionais para a execução do Serviço;

d) Atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.625/2017;

e) Prestar contas à Câmara Municipal e ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;

Nº 17
Visto mano.

f) Aplicar os recursos financeiros recebidos, em decorrência da parceria, quando não utilizados, nos termos dos §1º e 2º do art. 48 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

g) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Fomento, bem como permitir a fiscalização no local da execução;

h) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;

i) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento do Serviço;

j) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;

k) Notificar à (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;

l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o público assistido em atendimento do objeto da parceria para fins de experimentação.

m) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados junto à no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;

n) Informar ao MUNICÍPIO eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;

o) Não divulgar os dados confidenciais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do MUNICÍPIO ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

p) Não efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento;

Nº 18
Visto

q) Ter estrutura provida de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

r) Apresentar, na prestação de contas regulares à Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestor de Parceria, todos os documentos previstos no art. 64 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, especialmente, a cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações objeto da parceria.

Parágrafo Único - Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços subvencionados, se realizados sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Fomento avençado;

b) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nomeado pela **Portaria nº 08/2022 de 05 de Outubro de 2022.**

Parágrafo único – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico, ao final da vigência do presente termo, a cerca do cumprimento dos objetivos pactuados, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 3.625/2017, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI e o Gestor de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.625/17).

Nº 19
Visto mmo

8.2 - No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **OSC**.

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Fomento se realizarão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (Arts. 52 a 57, do Decreto Municipal nº 3.625/17), ou por terceiros devidamente contratados.

8.4 - A fiscalização exercida sobre o programa ora avençado será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da **OSC** perante o **MUNICÍPIO** ou para com terceiros.

8.5 - A **OSC** facilitará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Poderão ocorrer alterações no plano de trabalho da parceria, desde que em conformidade as hipóteses previstas no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014, por meio de termo aditivo.

9.2 – As alterações no Plano de Trabalho, relativas ao remanejamento dos recursos financeiros recebidos, obedecerão às hipóteses e à forma dispostas no art. 51 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A **OSC** declara reconhecer o direito do **MUNICÍPIO** em rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

10.2 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014).

10.3 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** poderá

Nº 20
Visto mmo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará a **OSC** às sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014, além do imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme averiguado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.2 - A **OSC** será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para o **MUNICÍPIO**, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços.

Parágrafo Único – A responsabilidade, disposta no item 11.2, estende-se para as consequências danosas às suas instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1 - A **OSC**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público, não poderá interromper a execução deste Termo de Fomento.

12.2 – O atraso na disponibilização dos recursos da parceria por parte do **MUNICÍPIO** autoriza o reembolso de recursos próprios da **OSC** despendidos, inclusive, para pagamento de multas e juros de mora, desde que devidamente comprovado seu uso no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, nos termos do art. 50 do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

12.3 – Caso a **OSC** interrompa, por qualquer motivo, a execução deste Termo de Fomento, poderá o **MUNICÍPIO** utilizar-se dos meios necessários para dar continuidade na execução do projeto/serviço, nos termos do art. 42, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Nº 21
Visto mmb

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanentes adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Fomento.

13.3 - Quando do término deste Termo de Fomento ou em caso de extinção da **OSC**, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público, salvo, no primeiro caso, de renovação do Termo.

13.3.1 – Em caso de incorporação do patrimônio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comunicará o fato à Secretária Municipal de Controle Interno – SEMCI para providências administrativas cabíveis.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados a outra **OSC** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **OSC** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este Termo de Fomento é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas, a Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 3.625/17 e suas alterações.

14.2 - Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Termo de Fomento serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

Nº 22
Visto

14.3 - É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em conformidade com o Art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/14.

14.4 - É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 42, Inciso 30, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações- MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES-MG, __ de _____ de 20__.

_____

Assinatura do Representante da OSC

_____

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____